TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

1.1. CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS SOLO / BANDAS /GRUPOS / DUPLAS / TRIOS / ARTISTA SOLO (1.1)E ARTISTA VOZ E VIOLÃO EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS, TEATRAIS PARA ATENDER AOS EVENTOS CULTURAIS, PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA DE BOCAIUVA/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. Estimativas de consumo:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS SOLO / BANDAS / GRUPOS/ DUPLAS– **NÍVEL A**, EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS,TEATRAIS PARA ATENDER AOS EVENTOS CULTURAIS, PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA DE BOCAIUVA/MG	30	Serviço	R$ 7.500,00	R$ 225.000,00
02	CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS SOLO / BANDAS / GRUPOS/ DUPLAS- **NÍVEL B**, EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS,TEATRAIS PARA ATENDER AOS EVENTOS CULTURAIS, PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA DE BOCAIUVA/MG	20	Serviço	R$ 5.250,00	R$ 105.000,00
03	CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS SOLO / BANDAS / GRUPOS/ DUPLAS- **NÍVEL C**, EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS,TEATRAIS PARA ATENDER AOS EVENTOS CULTURAIS, PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA DE BOCAIUVA/MG	15	Serviço	R$ 3.675,00	R$ 55.125,00
04	CREDENCIAMENTO ARTISTA SOLO(1.1)/ TRIOS- **NÍVEL A**, EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS,TEATRAIS PARA ATENDER AOS EVENTOS CULTURAIS, PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA DE BOCAIUVA/MG.	60	Serviço	R$ 4.000,00	R$ 240.000,00

05	CREDENCIAMENTO ARTISTA SOLO(1.1)/ TRIOS- **NÍVEL B**, EM DIFERENTESESTILOSMUSICAIS, TEATRAIS PARAATENDERAOSEVENTOS CULTURAIS, PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURADEBOCAIUVA/MG.	40	Serviço	R$ 3.000,00	R$ 120.000,00
06	CREDENCIAMENTO ARTISTA SOLO(1.1)/ TRIOS- **NÍVEL C**,EM DIFERENTESESTILOSMUSICAIS, TEATRAIS PARAATENDERAOSEVENTOS CULTURAIS, PROMOVIDOS OU APOIADOSPELA PREFEITURADEBOCAIUVA/MG.	25	Serviço	R$ 2.300,00	R$ 57.500,00
07	CREDENCIAMENTO ARTISTA VOZ E VIOLÃO- **NÍVEL A**,EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS,TEATRAIS PARA ATENDER AOS EVENTOS CULTURAIS, PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA DE BOCAIUVA/MG.	30	Serviço	R$ 500,00	R$ 15.000,00
08	CREDENCIAMENTO ARTISTA VOZ E VIOLÃO- **NÍVEL B**,EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS,TEATRAIS PARA ATENDER AOS EVENTOS CULTURAIS, PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA DE BOCAIUVA/MG.	20	Serviço	R$ 400,00	R$ 8.000,00
09	CREDENCIAMENTO ARTISTA VOZ E VIOLÃO- **NÍVEL C**,EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS,TEATRAIS PARA ATENDER AOS EVENTOS CULTURAIS, PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA DE BOCAIUVA/MG.	15	Serviço	R$ 300,00	R$ 4.500,00
			VALOR TOTAL	**R$ 830.125,00**	

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

O credenciamento de bandas e artistas locais e regionais, são necessários para as diversas apresentações artísticas nos eventos, como festas nas comunidades, distritos e festas urbanas no município de Bocaiuva/MG, para atender as agendas culturais desenvolvidas ao longo do ano pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. O objetivo é a valorizaçãodos artistas locais e regionais, incentivar novos talentos, valorizando os artistas da terra e gerando renda regionalmente, incentivando a economia local, a promoção e difusão de produções artísticas culturais e o estímulo criativo cultural; bem como prover à comunidade local acesso ao trabalho de artistas da cidade e da região,como forma de oferecer lazer e entretenimento e contribuir para a efetivação do direitoàcultura, previsto na Constituição Federal.

3. DA PROGRAMAÇÃO DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

3.1. A programação será de acordo com o calendário de eventos do município, classificado conforme a tabela abaixo:

CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS	
MÊS	**EVENTO**
JANEIRO	Festa São Jose de Alto Belo (Santos Reis)
	Festa São Sebastião de Morro Alto
	Festa na Comunidade de Santos Reis
	Festa Comunidade deLajes
FEVEREIRO	Carnaval
MARÇO	Festa de São José Morada Nova
	Festa Comunidade de Tabocal
	Festa Lagoa Grande
ABRIL	Semana Santa/Paixão de Cristo
	Festa do Cristo Misericordioso - Zumbi
	Festa de São Jorge - Vaquejada
	Festa São José Operário
	Festa de do Milho
MAIO	Dia do Trabalhador
	Catopê – Nossa Senhora do Rosário e São Benedito
	Agita Bocaiuva
	Festa Nossa Senhora de Fátima (Macaubas Palmito)
	Festa Morrinhos - Nossa senhora de Fátima
	Festa Santa Rita (Comunidade Santa Rita)
	Semana do Museu
	20 anos do Eclipse
	Festa de São José e Nossa Senhora
JUNHO	Catopê – Nossa Senhora do Rosário e São Benedito
	Festa Sagrado Coração de Jesus
	Festa Comunidade de Lalau
	Festa São João de Terra Branca
	Festa Comunidade de Angico
	Festa Comunidade de Santos Reis
	Festa São Pedro Alto Belo
	Festival de Quadrilha
	Festa São Pedro e São Paulo
JULHO	Festa do Senhor do Bonfim
	Aniversário da Cidade
	Festa de Machado
AGOSTO	Festa do Senhor Bom Jesus (Mocambo)
	Festa de Santa Luzia e N. S. do Carmo (Eng. Dolabela)
	Festa Comunidade de Extrema
	Festa na Comunidade de São Gregório

SETEMBRO	7 de setembro dia (Independência do Brasil)
	Festa do Sagrado Coração de jesus (Alto Bello)
	Festa de São Geraldo (Oncinha)
	Festa de São Miguel Arcanjo (Com. Bora)
	Festa do Senhor Bom Jesus (Sentinela)
	Festa de São Geraldo – Bairro São Geraldo
	Festa Mãe Rainha – Com. Triunfo
	Marcha Pra jesus
	Festa de Gameleria
	Festa LGBT
	Festa Comunidade Forquilha
	Festa Santa Maria Bairro Novo Horizonte
	Festa Comunidade de Taboquinha
	Festival da Canção
OUTUBRO	Outubro Rock
	Festa de Nossa senhora Aparecida (Rio do Felix)
	Festa de São Geraldo (Cabeceira dos Porções)
	Festa de Nossa Senhora Aparecida (Nova Dolabela)
	Festa de São Geraldo (Camilo Prates)
	Festa dia das Crianças
	Festa São Francisco Comunidade Nova Santa Cruz
	Festa de Nossa Senhora (Pedregulho)
NOVEMBRO	Festa (Comunidade Água Boa)
	Dia da Consciência Negra
DEZEMBRO	Festa de Natal
	Réveillon

4. DO RECEBIMENTO E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, toda a relação de documentos exigidas no edital, para avaliação pela comissão de contratação designada, através do endereço eletrônico **credenciamentos.pmb@gmail.com**.

4.2. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

4.3. A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CLASSIFICAÇÃO DE CATEGORIA

5.1. Para o credenciamento, a empresa/pessoa deverá apresentar no prazo estipulado pelo edital, a seguinte documentação atualizada, conforme relação abaixo:

5.1.1 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (CURRÍCULO ARTÍSTICO) (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)

a) Para credenciar, o interessando deverá encaminhar o CurriculumArtístico conforme os quesitos descritos na tabela abaixo para análise da Comissão de Avaliação.Os arquivos referentes ao Curriculum Artístico deverão ser enviados em formato digital para o e-mail:**credenciamentos.pmb@gmail.com**

Nº	QUESITO	PADRÃO DE NOTA
01	**CurriculumArtístico.**	**Pontuação Máxima 15 pontos**
1.1	ComprovantedeNotoriedade	03 pontos
1.2	Publicações em mídia com qualidade de gravaçãoeexecução,imprensa;site, jornal;revista depublicidade(registroem projetos, eventos, exposições, etc.)	01 ponto
1.3	Certificados,Declarações,Diplomação,etc.	01 ponto
1.4	Apresentação de trabalhos culturais.Ex: CD,DVD,EP com(qualidade de gravação, execução) em formato de mídia digital	05 pontos
1.5	Premiação	02 pontos
1.6	Carta de Referência; (que indique o Artista solo,Grupo,Banda,Dupla,Trio,Artista solo 1.1 ou Voz e Violão)	01 ponto
02	**Portfolio Cultural Analise e avaliação do material:histórico do Artista solo, Grupo, Banda, Dupla, Trio, Artista solo 1.1 ou Voz e Violão, clipping, website, blog, redes social etc. Para verificação da consistência/pertinência da proposta artística,técnica,estética e do grau de inserção na cena Artística e cultural.**	**Pontuação Máxima 10 pontos**
03	**Tempo de experiência(comprovada)do artista ou grupo cultural:**	**Pontuação Máxima 10 pontos**
3.1	Até 2 anos de experiência.Comprovada do Artista solo,Grupo,Banda,Dupla,Trio,Artista solo 1.1 ou Voz e Violão	02 pontos
3.2	De 3 anos até 5 anos de experiência.Comprovada doArtista solo,Grupo,Banda,Dupla,Trio,Artista solo 1.1 ou Voz e Violão	03 pontos
3.3	A partirde 6 anos de experiência comprovada do Artista solo, Grupo, Banda, Dupla, Trio, Artista solo 1.1 ou Voz e Violão	05 pontos
04	**Audição do material gravado em CD, EP e DVD ou link da apresentação em formato de mídia digital, avaliando-se a qualidade geral do material apresentado: qualidadede gravação, execução, diante da estética e proposta doArtista solo,**	**Pontuação Máxima 10 pontos**

	Grupo, Banda, Dupla, Trio, Artista solo 1.1 ou Voz e Violão	
4.1	Apresentação de CDem formato de mídia digital	03pontos
4.2	Apresentação DVD/EP em formato de mídia digital	05pontos
4.3	Link da apresentação em formato de mídia digital	02 pontos
05	**Propostas artísticas de trabalhos apresentados em BocaiuvaMG.**	**Pontuação Máxima 05 pontos**
06	**Participação em festivais ou outros eventos local,regional e nacional.**	**Pontuação Máxima 10 pontos**
6.1	Participação em festival ou evento local	**02 pontos**
6.2	Participação em festival ou eventos regional	**03 pontos**
6.3	Participação em festival ou eventos nacional	**05 pontos**

PONTUAÇÕES:
Categoria C: partir de 15 a 29 (vinte e nove) pontos
Categoria B: pontuação de 30 (trinta) a 44 (quarenta e quatro) pontos
Categoria A: pontuação a partir de 45 (quarenta e cinco) pontos

5.2. Para efeitos de classificação de categoria, a Prefeitura Municipal publicará Portaria nomeando uma Comissão designada por no mínimo 03 representantes com condições especificas de análise dos quesitos acima. A atuação da referida Comissão será explicitada nos itens 7 e 8 deste Termo de Referência.

5.3. Para a pessoa jurídica ou pessoa física já credenciada em algum item, que desejar se credenciar em item diferente, ou alterar a categoria, será necessária a apresentação somente dos documentos referentes a regularidade fiscal e trabalhista e Contrato de Exclusividade relacionados no edital, bem como apresentação do Curriculum Artístico, conforme item 5.1.1 deste Termo de Referência.

6. DO PERÍODO DE HABILITAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS (PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA)

6.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação.

6.2. Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

6.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando

houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.5. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6.6. O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

6.7. A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

7. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

7.1. A Comissão de Avaliação será constituída por no mínimo 3 (três) representantes indicados pelo Prefeito Municipal com condições de avaliarem os critérios artísticos.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃODE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A análise da documentação de qualificação técnica (currículo artístico) dos interessados que forem apresentadas, nos termos da legislação aplicável, pelo Edital de Credenciamento, será analisada pela Comissão de Avaliação e pelos temos complementares deste termo.

8.2. A Comissão de Avaliação funcionará continuamente para analisar os pedidos de credenciamento e pelos termos complementares deste termo.

8.3. Após análise da documentação, a Comissão de Avaliação deverá:

I – Atestar regularidade formal dos documentos, comprovantes de aptidão artísticas e declarações apresentadas, indicando se foi constatada alguma irregularidade ou omissão;

II – Manifestar sobre eventual recomendação de concessão de prazo para entrega ou regularização de documentos.

III – Adotar outras providências indicadas pela Presidência da Comissão.

8.4. A Comissão de Avaliação terá o prazo de até **10 (dez)** dias úteis para analisar a documentação apresentada pelos interessados, nos termos dos incisos I a III acima e em conformidade com os termos do edital de credenciamento.

8.5. Os artistas interessados que apresentarem documentação com pendências ou irregularidades, não poderão ser credenciados, entretanto, terão a oportunidade de reapresentá-los durante a vigência do edital de credenciamento.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO CREDENCIAMENTO

9.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.
9.2. O processo de análise e o resultado serão homologados pelo Prefeito Municipal.
9.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o termo de credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.
9.4. A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos **www.bocaiuva.mg.gov.br** será publicada no **Diário Oficial do Município**.
9.5. A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.
9.6. A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação dar-se-á após o credenciamento e de acordo com as necessidades, metas e a disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de Bocaiuva - MG, e seguirá os seguintes critérios:

I - Adequabilidade a Temática do Evento;
II - Estilo e ou Identidade Musical;
III - Rodízio;

10.2. Durante todo o período que o credenciamento mantiver aberto, será disponibilizado no site da prefeitura, a relação de todos os credenciados. Nessa lista terá os dados do credenciados, data do termo de credenciamento, classificação do artista ou banda conforme tabela do item 11.1 deste termo e ordem de classificação levando em consideração a data de assinatura do termo.
10.3. A Secretaria de Cultura será responsável pela convocação dos credenciados para a prestação de serviços, essa convocação se dará através de meio formal obedecendo primeiramente a ordem cronológica da data de assinatura do termo de credenciamento, sendo analisada também a adequabilidade da temática do evento

com o estilo musical. O credenciado informará em formulário, conforme modelo a ser fornecido como anexo do edital, no máximo dois estilos musicais.

10.4. Conforme item 10.1 também será analisada a adequabilidade da temática do evento com o estilo musical.

10.5. Quando um credenciado for convocado e o mesmo se negar fazer o serviço naquela data a qual foi convocado, a secretaria convocará o próximo colocado.

11. DOS PREÇOS

11.1. O preço a ser pago por apresentação será de acordo com a tabela abaixo, levando em consideração o enquadramento do artista/banda/grupos/duplas/trios e artista solo.

CLASSE: ARTISTA SOLO / BANDAS / GRUPOS / DUPLAS	
NIVEL	**VALOR UNITÁRIO**
A	R$ 7.500,00
B	R$ 5.250,00
C	R$ 3.675,00

CLASSE: ARTISTA SOLO (1.1) E TRIOS	
NIVEL	**VALOR UNITÁRIO**
A	R$ 4.000,00
B	R$ 3.000,00
C	R$ 2.300,00

CLASSE: ARTISTA VOZ E VIOLÃO	
NIVEL	**VALOR UNITÁRIO**
A	R$ 500,00
B	R$ 400,00
C	R$ 300,00

11.2. O valor a ser pago por apresentação será de acordo com a tabela, levando em consideração o enquadramento do credenciado na classificação apurada pela Comissão de Avaliação, quanto aos quesitos.

11.3. O valor a ser pago para os níveis "A" das classes **ARTISTAS SOLO / BANDAS / GRUPOS / DUPLAS/ ARTISTA SOLO (1.1) E TRIOS** e **VOZ E VIOLÃO**, foi obtido através da pesquisa de preços feita pelo setor de Compras, conforme os relatórios de preços estimativos (média e mediana), bem como a Justificativa da Realização da Pesquisa de Preços constante nos autos.

11.4. DEFINIÇÃO DE CLASSE:

a) CLASSE = ARTISTA SOLO / BANDAS / GRUPOS / DUPLAS

I - Entende se por **Artista Solo**, um Cantor (a) acompanhado (a) por uma banda musical composto por no mínimo 04 músicos.

II - Entende se por **Banda** um conjunto musical composto por no mínimo 04 músicos.

III -Entende se por **Grupo** um conjunto musical composto por no mínimo 06 músicos ou um Grupo teatral.

IV - Entende se por **Dupla**, dois cantores (a) acompanhados(a) por uma Banda Musical composto por no mínimo 04 músicos.

b) CLASSE = ARTISTAS SOLO 1.1 E TRIOS

I - Entende se por **Artista Solo (1.1)**, Disc Jockey (DJ) e Cantor (a) que se apresenta na modalidade Voz e Teclado (Tecladeiros) acompanhados por no mínimo 01 músicos (salvo o Disc Jockey).

II - Entende se por **Trio**, Cantores (a) que se apresentam na modalidade de 03 (três) vozes acompanhadas por no mínimo 01 músico.

c) CLASSE = ARTISTAS VOZ E VIOLÃO

I - Entende se por **Artista Voz e Violão** que se apresenta com apenas uma pessoa fazendo voz e violão.

11.5. Todas as apresentações Musicais terão duração **mínima de 60 minutos e máxima de 180 minutos**, conforme programação estipulada pela Prefeitura Municipal de Bocaiuva- MG.

11.6. As Apresentações do Disc Jockey (DJ) terão duração **mínima de 60 minutos e máxima de 180 minutos**, conforme programação estipulada pela Prefeitura.

12. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

11.1.A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e as especificações dos serviços estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e

que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

13. DO PLANEJAMENTO.

13.1. O processo de credenciamento encontra-se amparado pela adequação orçamentária e é compatível com a Lei de diretrizes Orçamentárias e com o Plano plurianual e está vinculado é a de Apoio Cultural à Realização e Organização.

14. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

14.1. O prazo de início dos serviços é de até **05 (cinco)**dias, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Secretaria Municipal demandante.O local de prestação do serviço será acordado com a secretaria demandante.

14.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de **até 03 (três)dias,** a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.3. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

15.1. São obrigações da Contratante:

15.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

15.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

15.1.5. Efetuar o pagamento à Contratadano valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

15.1.6. Arcar com as despesas com: sonorização, iluminação, palco, geradores de energia, camarim, segurança, painel led e brigadistas.

15.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.1.1. Efetuar a prestação dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

16.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.1.3. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, osserviços com defeitos;

16.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

16.1.7. Assumir exclusiva e restrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem e de voz, direito de propriedade intelectual e consensos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

16.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer despesas com transporte, alimentação e hospedagem.

16.1.9. Realizar as apresentações artísticas musicais ao vivo, proporcionando uma experiência autêntica e envolvente para o público.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO.

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

19.1. Nos termos do art.117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos. 119,120 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.
19.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20. DO PAGAMENTO.

20.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze)dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
20.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
20.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
20.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

20.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

20.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. DO REAJUSTE.

21.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência docredenciamento, salvo as situações previstas em lei que tratam da revisão e do reequilíbrio de preços conforme artigo art. 134 da Lei nº 14.133/2021;

Art. 134. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, no seu artigo 155, a Contratada que:

Art. 155.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de acordo com o Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - As naturezas e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará de acordo com o art. 156 desta Lei, a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiúva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

23.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

23.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

24. PRAZO DE VIGÊNCIA

24.1. O prazo de vigência do credenciamento é de até 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme Lei n° 14.133/2021.

24.2. O contrato decorrente do credenciamento terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

24.3. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual,

Bocaiuva 25 de junho de 2024.

Leonardo A. A. Silva
Secretaria de Cultura e Turismo
Bocaiúva/MG
Portaria 227/2021

Leonardo Aparecido Alves da Silva
Secretário Municipal de Cultura e Turismo